

LEI N.º 164/98

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação ao **ESTADO DO PARANÁ**, da data de terra n.º 1-16/A, da quadra n.º 105 com a área de 1.457,50 m², localizada na planta urbana desta cidade, objeto da matrícula n.º 10.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel ora doado será utilizado pela Secretária de Estado da Educação, concedido ao Colégio Estadual Corumbataí do Sul Ensino de 1º e 2º Graus, reservado ao funcionamento do Ensino fundamental do Município de Corumbataí do Sul.

Parágrafo Único: Se o donatário inadimplir a finalidade prevista no "Caput" deste Artigo, o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, bem como as benfeitorias que possam sobre ele existir.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 1998.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23.12.98 PÁGINA 5